



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

1. A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de **Termo de Fomento com o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS)**, entidade privada sem fins lucrativos, legalmente constituída e de representação nacional.
2. A parceria tem por objeto o cofinanciamento da realização dos 5 (cinco) Encontros Regionais do CONGEMAS, correspondentes às regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, no exercício de 2026, com a finalidade de fomentar e estimular o aprimoramento e o fortalecimento da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como promover a mobilização, a articulação, a orientação e o apoio técnico aos gestores municipais da assistência social.
3. Para a consecução desse objeto, será destinado o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo o equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada Encontro Regional, com recursos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2026, à conta da Ação 8893 – Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante operacionalização por meio da plataforma Transferegov.
4. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelecem, entre as diretrizes da política pública de assistência social, a descentralização político-administrativa e o comando único das ações em cada esfera de governo. Tais diretrizes se concretizam no âmbito do SUAS por meio da gestão compartilhada entre os entes federativos e das instâncias de pactuação interfederativa.
5. Nesse contexto, o CONGEMAS desempenha papel institucional de elevada relevância, por se constituir em entidade de representação nacional dos gestores municipais de assistência social, com reconhecida atuação na articulação, mobilização, orientação e apoio técnico-político aos Municípios brasileiros, contribuindo para o fortalecimento da gestão descentralizada e participativa do SUAS.
6. Além de sua atuação político-institucional, o CONGEMAS promove, periodicamente encontros, seminários, oficinas e outras atividades de caráter técnico voltadas ao debate, à troca de experiências e ao aperfeiçoamento da gestão municipal da assistência social, configurando-se como espaço estratégico para o alinhamento técnico e político dos gestores municipais.
7. No caso em exame, resta caracterizada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da especificidade institucional da entidade parceira. O CONGEMAS apresenta-se como entidade única

de representação nacional dos gestores municipais de assistência social, não havendo outra organização da sociedade civil com igual abrangência, finalidade estatutária e legitimidade institucional para representar, articular e mobilizar os Municípios brasileiros no campo da assistência social, especialmente para a execução do objeto pretendido.

8. Dessa forma, a celebração da parceria prescinde da realização de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, uma vez que as metas da parceria somente podem ser atingidas por entidade específica, em razão da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição.

9. Registre-se que o envio de proposta pelo CONGEMAS não gera direito subjetivo à celebração da parceria, tratando-se de mera expectativa, condicionada à análise técnica e à aprovação do plano de trabalho pelos setores competentes do MDS, bem como à observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis, à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira.

10. Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019, de 2014, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio oficial da administração pública na internet e poderá ser impugnada no prazo legal, contado de sua publicação.

11. Assim, à vista das razões de fato e de direito expostas no Processo SEI nº 71000.024965/2026-83, fica justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS, com vistas ao cofinanciamento dos Encontros Regionais do CONGEMAS no exercício de 2026.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA
Secretário Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 31/03/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18437807** e o código CRC **78B8088F**.